



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Sumula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 905/2015, cujo objeto é modificar a meta 8 do item 8.9 do projeto em questão.

A referida meta diz que:

8.9 - Firmar parcerias entre as redes de ensino, para a utilização das bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, história local, comunidades do campo, gênero e sexualidade.

Pela emenda apresentada, pretende-se que a meta em questão tenha a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

8.9 Firmar parcerias entre as redes de ensino, para a utilização das bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, história local, comunidade do campo e sexualidade.

Como se vê, a única modificação proposta é excluir o termo “gênero” da redação original.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no “caput” deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

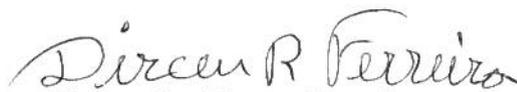
Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 2014


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Marlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Súmula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 906/2015, cujo objeto é modificar a meta 16 do projeto em questão.

A referida meta diz que:

Meta Federal 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Pela emenda apresentada, pretende-se que a meta em questão tenha a seguinte redação:

- 16: formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Como se vê, a única modificação proposta é aumentar o percentual de formação em nível de pós graduação de 50% para 75%.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

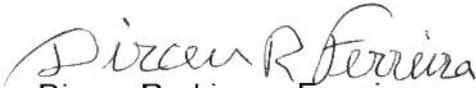
Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de julho de 2015


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Nariok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Sumula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 907/2015, cujo objeto é modificar a meta 19 do projeto em questão.

A referida meta diz que:

Meta Federal 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Pela emenda apresentada, pretende-se que a meta em questão tenha a seguinte redação:

19 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a realização de eleição direta para direção das unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil) com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico das secretarias estadual e municipal de educação.

Como se vê, a modificação proposta é aumentar incluir os termos “**no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME**”, excluir que a gestão seja feita de maneira “**associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar**”, bem como excluir o apoio técnico da União para tanto, substituindo-o pelo apoio das secretarias estadual e municipal de educação.

Sobre a gestão escolar, o Plano em questão diz em seu item 19.10 também que:

19.10 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico e plano de ação das Instituições de Educação.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no “caput” deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão,



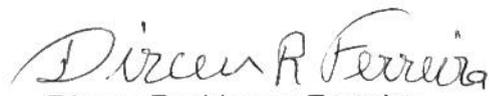
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 201^o6


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Narkok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Sumula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 908/2015, cujo objeto é modificar a meta 2, item 2.13 do projeto em questão.

A referida meta diz que:

2.13 Assegurar que a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e do Município sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.

Pela emenda apresentada, pretende-se que a meta em questão tenha a seguinte redação:

2.13 Assegurar que a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história, **a educação**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

moral e cívica, a cultura afro-brasileira, africana e do Município sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.

Como se vê, a modificação proposta é incluir a educação moral e cívica nos currículos da educação básica e excluir as relações indígenas dos mesmos.

Sobre o tema, a Constituição Federal diz que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, **indígenas** e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 diz que:

Art. 26º. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Como se vê, pela exclusão do ensino da cultura indígena, resta apenas ao município incluir a mesma juntamente com o ensino de história.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

Art. 49 – A análise das proposições compete;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

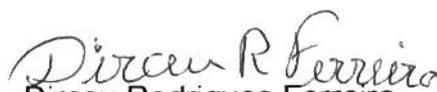
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de julho de 2016


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Sumula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 909/2015, cujo objeto é modificar a meta 01 do projeto em questão.

A referida meta diz que:

Meta Federal 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Pela emenda apresentada, pretende-se que a meta em questão tenha a seguinte redação:

Meta Federal 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Como se vê, a única modificação proposta é aumentar o percentual de oferta de educação infantil em creches de 50% para 75%.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

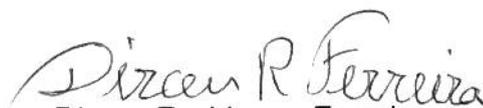
Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 2015


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Nartok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Ref. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2015.

Sumula: Dispõem sobre a criação do "plano municipal de Educação" para os anos de 2015 a 2024.

Vem para análise dessa Comissão a emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria dos Vereadores Vilmar Czarneski Favaro Purga, João Renato Leal Afonso, Mario Jorge Padilha Santos e José Wilmar Horning, protocolada sob nº 910/2015, cujo objeto é modificar o projeto para que em todas as metas e estratégias, entre as páginas 71 a 95, onde esteja escrito "Meta Federal" seja substituído por "Meta Municipal".

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura **de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

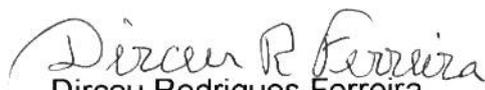
Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

Como se vê, o Anteprojeto de Lei em questão atende às normas referentes à educação pública, afeta à competência desta Comissão, razão pela qual pode a mesma ter o seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de julho de 2015.


Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga

Membro


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente